Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Tia Francisca
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
Gabinete n. 35

INDICAÇÃO Nº / 2025

0865/2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instalar uma Torre de Segurança da Guarda Municipal de Fortaleza na Lagoa do Mondubim, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal., afim de que a mesma retorne à esta casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE 03 DE 2025.

TIA FRANCISCA
VEREADORA/PSD-CE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
26 MAR 2025
11 41
SERVIDOR

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Tia Francisca
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
Gabinete n. 35

À INDICAÇÃO Nº.: 0865/2025

(PROJETO DE LEI Nº.: / 2025)

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instalar uma Torre de Segurança da Guarda Municipal de Fortaleza na Lagoa do Mondubim, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instalar uma Torre de Segurança da Guarda Municipal de Fortaleza na Lagoa do Mondubim, no âmbito do Município de Fortaleza, realizando o policiamento ostensivo e comunitário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A instalação de uma Torre de Segurança da Guarda Municipal de Fortaleza, na Lagoa do Mondubim, objetiva garantir a qualidade de vida dos cidadãos e promover um ambiente saudável e seguro para o desenvolvimento de atividades de lazer e convivência.

Parágrafo único – No que verse sobre o caput deste Artigo, a Torre de Segurança da Guarda Municipal de Fortaleza será equipada com recursos tecnológicos de vigilância, como câmeras de alta resolução e sensores.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal elaborará as regulamentações necessárias para a implementação efetiva desta Lei, conforme for aplicável.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

TIA FRANCISCA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Tia Francisca
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
Gabinete n. 35

VEREADORA PSD-CE

JUSTIFICATIVA

Inegavelmente, o referido projeto visa amparar os preceitos constitucionais estabelecidos na Carta Magna de 1988, nessa toada elenca-se o artigo 5º, que assegura a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. Ao passo de que, o exercício desses direitos só é efetivo quando a sociedade pode usufruir de um ambiente seguro, libre de ameaças ou atos ilícitos que comprometam a paz social.

Indiscutivelmente, a presente propositura visa a instalação de uma Torre de Segurança da Guarda Municipal de Fortaleza na Lagoa do Mondubim, medida que se faz urgente e necessária para melhorar o monitoramento e a proteção dos moradores e frequentadores dessa área pública.

O pedido é pertinente visto que o posto da Guarda traria mais segurança aos moradores dessa região; constantemente os moradores são alvos de assaltos, furtos e vandalismo. Desse modo, a instalação de uma torre de segurança se insere dentro da obrigação do Estado de garantir a segurança pública, atribuindo aos órgãos de segurança pública a responsabilidade de proteger a ordem pública e a incolumidade das pessoas.

Sobretudo, a Lagoa do Mondubim é um espaço fundamental para o bem-estar da população, proporcionando um local adequado para a prática de atividades físicas, culturais e de convivência social. A instalação de uma torre de segurança da Guarda Municipal representará uma medida preventiva importante, pois permitirá o monitoramento constante do local, com a presença visível da Guarda Municipal, que atuará de maneira eficiente e proativa.

Outrossim, dispõe sobre a competência do Município, em seu artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, no 1 de dezembro, de 2006, que a responsabilidade do município é fornecer à Guarda Municipal armamentos e veículos, para que, conforme o programa de segurança pública, ela possa garantir a proteção e segurança de seus bens, serviços e instalações, incluindo escolas, unidades de saúde. centros sociais e praças, conforme dispuser lei complementar.

A instalação da Torre da Guarda Municipal de Fortaleza, impactará de modo significativo, atendendo a necessidade de maior segurança e vigilância no local, mas também será um passo importante para fortalecer a presença do poder público na promoção da segurança e do bem-estar dos cidadãos de Fortaleza.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres pares para a aprovação do Projeto de Indicação em tela

TIA FRANCISCA

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Tia Francisca
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
Gabinete n. 35

VEREADORA PSD-CE